



Município de Vila Nova de Poiares
Câmara Municipal

Caderno de Encargos

Aquisição de Serviços

Ajuste Direto

(Artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações e nova redação dada pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e alterações da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio)

Aquisição de Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

Capítulo I | Disposições gerais

Cláusula 1.^a | Objeto do Procedimento

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a **Aquisição de Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho para o Município de Vila Nova de Poiares**, nos termos das especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a | Forma e documentos contratuais

1. O contrato que será reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c. O presente Caderno de Encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a | Prazo de execução do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **36 meses**, a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Aquisição de Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho

Procedimento n.º 37/2021

Caderno de Encargos



Município de Vila Nova de Poiares
Câmara Municipal

Cláusula 4.^a | **Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Presidente da Câmara Municipal, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do **primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. **No mesmo prazo** deve ser apresentada lista, quando aplicável, da qual constam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que possam vir a ser identificados pelos eventuais interessados.
3. **Até ao dia anterior do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas**, o Presidente da Câmara Municipal, deverá prestar, por escrito, os esclarecimentos a que se refere o número anterior, assim como pronunciar-se sobre os erros e omissões, quando identificados, determinando os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites. **No mesmo prazo** poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.
4. Consideram-se rejeitados todos os que até final daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.
5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas é prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
6. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado no mínimo por um período equivalente ao do atraso verificado.
7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às demais peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

Aquisição de Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho

Procedimento n.º 37/2021

Caderno de Encargos



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Capítulo II | **Obrigações contratuais**

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Cláusula 5.^a | Obrigações principais do prestador de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Prestar os serviços à entidade adjudicante conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade (Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro; PNSOC: Extensão 2018/2020) e os requisitos técnicos definidos na **Parte II – Especificações Técnicas** do presente Caderno de Encargos, e demais documentos contratuais;
3. Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados à prestação do serviço dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
4. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível à prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
5. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
6. Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato a celebrar e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
7. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

Aquisição de Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho

Procedimento n.º 37/2021

Caderno de Encargos



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

8. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a | **Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados**

1. O Cocontratante, à semelhança do Município de Vila Nova de Poiares, que se classifica com responsável de tratamento enquadrado nos artigos 24.º e 26.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), encontra-se obrigado a cumprir as obrigações previstas na Lei da Proteção de Dados Pessoais vigente (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto) e no Regulamento, assim como a efetuar o tratamento de dados pessoais singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito de execução do presente caderno de encargos de acordo com os seguintes princípios:

- Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados;
- A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida, finalidade que será comunicada ao titular no momento da recolha;
- Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma diferente da prevista nessa finalidade;
- Os dados pessoais não devem ser conservados mais tempo que o necessário à realização dos tratamentos previstos;
- Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente em conformidade com a legislação aplicável;
- Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento;
- O adjudicatário compromete-se a **não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir, divulgar ou quaisquer informações ou dados pessoais** que lhe tenham sido transmitidos por força do presente contrato;
- O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante em qualquer momento da execução do contrato a verificar as normas previstas no Regulamento de Proteção de Dados, obrigando-se a prestar colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito;

Aquisição de Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho

Procedimento n.º 37/2021

Caderno de Encargos



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

2. A subcontratação e a cessão da posição contratual por iniciativa do adjudicatário, dentro dos termos da cláusula 19.^a do presente caderno de encargos, está sujeita ao disposto no artigo 28.º do Regulamento e demais disposições aplicáveis, nomeadamente:

- a. no tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do responsável pelo tratamento;
- b. garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais e contratuais de confidencialidade;
- c. aplica as medidas técnicas e organizativas de segurança aos processos de tratamento, designadamente:
 - A pseudonomização, cifragem e anonimização dos dados pessoais tratados;
 - A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - Ter um processo para auditar, testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
- d. O subcontratante apenas contratará outro subcontratante se o Responsável pelo Tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Responsável pelo Tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do Regulamento;
- e. O subcontratante prestará assistência ao responsável pelo tratamento documentando as medidas técnicas e organizativas que aplica, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- f. O subcontratante prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do Regulamento, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;

Aquisição de Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho

Procedimento n.º 37/2021

Caderno de Encargos



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

- g. Dependendo da opção do responsável pelo tratamento, que deverá também ela ser documentada, o subcontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluídas as operações de tratamento previstas, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h. O subcontratante disponibilizará ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado e/ou autoridades competentes;
 - i. Compromete-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados, assim como se detetar alguma violação de segurança e/ou extravio de dados.
3. O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* com o Regulamento é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização do Responsável pelo Tratamento por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 6.^a | Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Poiares, incluindo os seus funcionários e colaboradores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja

Aquisição de Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho

Procedimento n.º 37/2021

Caderno de Encargos



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo é **ilimitado**, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II | **Obrigações do Município de Vila Nova de Poiares**

Cláusula 8.^a | **Preço contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Poiares deve pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos previstos no Anexo A e B e de acordo com os preços constantes da **Lista de Preços Unitários** da proposta adjudicada.
2. O valor total da proposta adjudicada, **não poderá ser superior ao preço máximo fixado no Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor**, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, transporte, alimentação e deslocação de meios humanos.

Cláusula 9.^a | **Preço base**

O Preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **10.250,00€ (Dez mil e duzentos e cinquenta euros)**, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, se o mesmo for legalmente devido. O preço base do procedimento é distribuído da seguinte forma:

- Prestação de Serviços de Saúde no Trabalho: **6.350,00€ (Seis mil, trezentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se o mesmo for legalmente devido;
- Prestação de Serviços de Segurança e Higiene no Trabalho: **3.900,00€ (Três mil e novecentos euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se o mesmo for legalmente devido;

Aquisição de Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho

Procedimento n.º 37/2021

Caderno de Encargos



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

Cláusula 10.^a | **Condições de faturação e pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Poiares, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Vila Nova de Poiares das respetivas faturas**, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para efeitos do número anterior a faturação ou documentos equivalentes devem ser emitidos nos seguintes termos:

a. Prestação de Serviços de Saúde no Trabalho:

- **Pelos Serviços de Saúde no Trabalho** – deve ser faturado o valor mensal correspondente ao número de trabalhadores consultados/examinados no mês a que diz respeito a fatura;
- **Pelos exames complementares e consultas adicionais** – deve ser faturado o valor dos exames e consultas efetivamente prestados no mês a que diz respeito a fatura;

b. Prestação de Serviços de Segurança e Higiene no Trabalho:

- **Pelas visitas realizadas às instalações que se encontrem sobre gestão do município** – deve ser faturado o valor das visitas efetivamente realizadas no mês a que diz respeito a fatura;
- **Pelas avaliações realizadas em caso de acidente de trabalho, que provoque a ausência superiores a 3 dias** - deve ser faturado o valor da avaliação realizada no mês a que diz respeito a fatura;

3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Poiares, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas **são pagas através de transferência bancária, devendo o prestador de serviços indicar o IBAN para o efeito.**

Cláusula 11.^a | **Modo de faturação**

1. É obrigatório a prestadora de serviços na fatura ou num documento complementar, descrever os seguintes dados informativos:

Aquisição de Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho

Procedimento n.º 37/2021

Caderno de Encargos



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

a. Prestação de Serviços de Saúde no Trabalho:

- Listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos pelo serviço de saúde no trabalho, no período de faturação correspondente;
- Listagem dos exames realizados por trabalhador, com indicação do dia de realização, dentro do período de faturação correspondente;

b. Prestação de Serviços de Segurança e Higiene no Trabalho:

- Listagens das instalações abrangidas pelo serviço de segurança e higiene no trabalho, no período de faturação correspondente;
- Identificação na fatura, relativa a avaliação de acidentes de trabalho, do trabalhador a que corresponde o acidente e ao local/instalação onde ocorreu o mesmo;

Cláusula 12.^a | Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Capítulo III | Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Poiares poderá aplicar ao prestador de serviços, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos, o seguinte regime de penalidades:

- a.* Incumprimento da apresentação dos relatórios (Cláusula 2.^a da Parte II do Caderno de Encargos – Especificações Técnicas) – 100,00€ por cada relatório em falta e dia de atraso;
- b.* Incumprimento dos níveis de serviços (Parte II do Caderno de Encargos – Especificações Técnicas) – 100,00€ por cada dia de atraso;
- c.* Incumprimento de outros prazos fixados – 100,00€ por cada dia de atraso;
- d.* Incumprimento de qualquer outra obrigação – 500,00€ por incumprimento;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Poiares pode exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

Aquisição de Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho

Procedimento n.º 37/2021

Caderno de Encargos



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Vila Nova de Poiares decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Poiares terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Poiares exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

Aquisição de Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho

Procedimento n.º 37/2021

Caderno de Encargos



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Vila Nova de Poiares pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, no âmbito do contrato;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila Nova de Poiares.

Cláusula 16.^a | Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Poiares, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Aquisição de Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho

Procedimento n.º 37/2021

Caderno de Encargos



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Cláusula 17.ª | Caução

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e com as alterações previstas na Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Cláusula 18.ª | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável.
2. O município de Vila Nova de Poiares poderá, sempre que entender, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo VI | Resolução de litígios

Cláusula 18.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Aquisição de Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho

Procedimento n.º 37/2021

Caderno de Encargos



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 21.^a | **Acesso à informação**

O Município de Vila Nova de Poiares diligenciará no sentido de que os serviços coloquem à disposição do adjudicatário a informação existente que seja solicitada, e que se mostre necessário para cumprir com a prestação de serviços, competindo ao adjudicatário a recolha e tratamento da informação/dados disponíveis.

Cláusula 22.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato **são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.**

Cláusula 22.^a | **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa.

Aquisição de Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho

Procedimento n.º 37/2021

Caderno de Encargos



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

Parte II | Especificações Técnicas

O fornecimento dos Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho objeto do presente contrato deverão estar de acordo com as seguintes especificações técnicas:

Cláusula 1.^a | Níveis de Serviços

1. A prestadora de serviços deve cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:
 - a. Nomeação de Gestor de contrato e de pessoa que o irá substituir em caso de ausência;
 - b. Apresentação de relatórios de gestão na periodicidade prevista na cláusula 2.^a da Parte II – Especificações Técnica do Caderno de Encargos;
 - c. Demais níveis de serviço identificados no Ponto 1 e 2 da Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos;
2. A prestação de serviços enquadrados nos **Serviços de Saúde no Trabalho**, será realizada:
 - a. Em instalações do Município, situadas no Centro Cultural de Poiares, Rua Bombeiros Voluntários, 3350-156, Vila Nova de Poiares;
3. A prestação de serviços enquadrados nos **Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho**, será efetuada nos locais efetuadas no **Anexo B** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a | Realização de Relatórios de Gestão

1. O prestador de serviços deverá apresentar ao adjudicante, um **relatório semestral** de atividade com a evolução das operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, devendo o mesmo ser remetido até ao final do mês subsequente ao final do semestre do ano civil a que digam respeito.
2. **No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final**, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas em cada fase da execução do contrato.
3. Todos os relatórios e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Aquisição de Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho

Procedimento n.º 37/2021

Caderno de Encargos



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

Cláusula 3.ª | **Programação e Agendamento de Trabalhos**

1. Saúde no Trabalho:

- a. A programação do serviço de saúde no trabalho deverá ser feita mensalmente, devendo ser remetido para o adjudicante, até ao **dia 15 do mês anterior** a programação de trabalhos e agendamento de exames de saúde para o mês seguinte, devendo cumprir-se a realização de todos os exames médicos previstos nos respetivos prazos legais;
- b. O município remeterá aquando da celebração do contrato resultante da adjudicação dos serviços objeto do contrato, listagem identificativa dos trabalhadores abrangidos pelos serviços de saúde no trabalho, com a indicação da data do último exame médico, para que a entidade prestadora de serviços possa elaborar a programação prevista no ponto anterior;
- c. A programação prevista no ponto a. deverá ser reformulada mediante a necessidade de agendamento de exames ocasionais ou exames de admissão, que são previamente comunicadas pelo município;
- d. A falta de realização de exames de saúde ou exames auxiliares de diagnóstico nas datas agendadas pelo prestador de serviços, implica a remarcação dos mesmos no **prazo máximo de 7 dias úteis**;
- e. Deverá garantir-se que a realização dos exames de saúde e exames complementares de saúde ocorra nos dois períodos do dia (manhã e tarde);
- f. Em caso de desmarcação de exames médicos ou exames auxiliares de diagnóstico pelo prestador de serviços, deverá ser avisado ao município no **mínimo com 2 dias de antecedência**, salvo em situações devidamente justificadas;

2. Serviço de Segurança e Higiene no Trabalho:

- a. Aquando da celebração do contrato resultante da adjudicação dos serviços de Higiene e Segurança no trabalho a entidade prestadora de serviços dispõe de um **prazo de 15 dias úteis** para elaborar um programa de trabalhos e um cronograma de atividades, devendo os mesmos ser elaborados de acordo com os trabalhos previstos no ponto 2;
- b. O agendamento de visitas de auditoria no âmbito da segurança no trabalho, deverá ser comunicado ao município com o **prazo mínimo de 7 dias úteis**;

Aquisição de Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho

Procedimento n.º 37/2021

Caderno de Encargos



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

Cláusula 4.^a | **Identificação dos Profissionais**

1. Saúde no Trabalho:

- a. Quando a celebração do contrato resultante da adjudicação dos serviços de Saúde no trabalho a entidade prestadora de serviços dispõe de um **prazo de 5 dias úteis** para remeter ao município a identificação dos profissionais de saúde que vão realizar os exames médicos e exames auxiliares de saúde;
- b. No caso de alteração ou aditamento à identificação dos profissionais de saúde feita no ponto anterior, deverá ser remetida ao município a identificação dos novos profissionais de saúde antes do início de funções dos mesmos no âmbito do presente contrato.

2. Serviço de Segurança e Higiene no Trabalho:

- a. Quando a celebração do contrato resultante da adjudicação dos serviços de Segurança e Higiene no trabalho a entidade prestadora de serviços dispõe de um **prazo de 5 dias úteis** para remeter ao município a identificação dos profissionais que vão realizar as atividades previstas no ponto 2;

Ponto 1 | Prestação de Serviços de Saúde no Trabalho – Descrição dos Serviços:

Esta prestação de serviços corresponde à atividade médica e de enfermagem do trabalho na qual se incluem a realização de exames de saúde e complementares de diagnóstico, estipulados no quadro legal da medicina no trabalho, e restante legislação, nomeadamente a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro no âmbito da segurança e saúde no trabalho bem como no **Programa Nacional de Saúde Ocupacional (PNSOC): Extensão 2018/2020 da Divisão de Saúde Ambiental e Ocupacional**.

I. Exames de Saúde

Tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica dos trabalhadores para o exercício das suas atividades:

a. Exames de admissão

Antes do início do exercício de funções públicas, ou quando a urgência da admissão o justifique, nos **15 dias subsequentes**, para verificar a aptidão clínica do trabalhador para o exercício da atividade.

b. Exames periódicos

Aquisição de Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho

Procedimento n.º 37/2021

Caderno de Encargos



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

Para o trabalhador com **idade superior aos 50 anos anualmente**, para os **restantes trabalhadores de dois em dois anos**, para acompanhamento e monitorização da saúde dos trabalhadores.

c. Exames ocasionais

Sempre que se verifiquem alterações substanciais às condições, organização do trabalho, e aos meios e componentes materiais do trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador nomeadamente no seu património genético, por solicitação do serviço ou do médico de trabalho e ainda, **nas situações de regresso ao trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho, por ausência superior a 30 dias.**

Os tipos de exames a realizar são:

- a. **Exames Complementares Diagnóstico** – Os exames de saúde de admissão e periódicos compreendem a realização de exames complementares de diagnóstico. Estes exames deverão ser realizados nas instalações do município, sito no Centro Cultural de Vila Nova de Poiares:
 - o **Rastreio Oftalmológico (com Visioteste)** – O rastreio oftalmológico deverá ser efetuado a todos os trabalhadores aquando da realização dos exames de admissão e periódicos independentemente do tipo de atividade realizada e sempre que os trabalhadores apresentem perturbações visuais, nos termos do artigo 7.º do Decreto – Lei n.º 349/93, de 1 de outubro e da Portaria n.º 989/93;
 - o **Eletrocardiograma** – O eletrocardiograma deverá ser efetuado a todos os trabalhadores aquando da realização dos exames de admissão e periódicos independentemente do tipo de atividade realizada;
 - o **Audiogramas** - O audiograma deverá ser efetuado a todos os trabalhadores independentemente do tipo de atividade realizada, devendo ser realizada em função do nível de exposição ao ruído, nos termos do Decreto-Lei n.º 185/2006, de 6 de setembro:
 - i. Se exposto acima do valor de ação **superior 85db** – audiometrias **anuais**;
 - ii. Se exposto acima do valor de ação **inferior 80db** – audiometrias de **2 e 2 anos**;
- b. **Realização de exames laboratoriais** - Realização de exames complementares de diagnóstico – exames laboratoriais (no âmbito e no quadro legislativo da medicina e saúde no trabalho, e legislativo e normativo da prática laboratorial). Estes exames deverão ser realizados nas instalações do município, sito no Centro Cultural de Vila Nova de Poiares:

Aquisição de Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho

Procedimento n.º 37/2021

Caderno de Encargos



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

- **Urina tipo II:** análise realizada aquando dos exames de admissão e exames periódicos;

✓ Quando no decurso dos exames laboratoriais complementares de diagnóstico surja a evidência de situações não conformes, que possam por em risco a saúde do trabalhador, ou terceiros, deverão as mesmas ser comunicadas de imediato à entidade prestadora de serviços médicos de medicina do trabalho.

✓ O prestador de serviços de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho será responsável por todas as operações necessárias à realização dos exames laboratoriais complementares de diagnóstico.

✓ **Caso os exames não possam ser realizados nas instalações definidas e não possam obter resultados no dia da consulta, esses resultados de exames complementares de diagnóstico - exames laboratoriais, deverão ser remetidos em sobrescrito fechado, para a entidade que prestará os serviços médicos de medicina no trabalho.**

II. Assim, para a Prestação de Serviços de Saúde no Trabalho (Anexo A) temos, **como indicadores de previsão**, o seguinte número de trabalhadores do Município de Vila Nova de Poiares:

- a. **Até 50 anos (inclusive)** – 45 trabalhadores
- b. **Superior aos 50 anos** – 65 trabalhadores
- c. **Possíveis admissões em 2021** – 9 trabalhadores

III. Apoio Técnico aos Sistema de Medicina no Trabalho

O prestador de serviços de Serviços de Saúde no Trabalho deverá organizar e prestar o apoio técnico na prestação do Serviços de Saúde no Trabalho nos seguintes termos:

- a. Organizar os registos clínicos e processo de saúde individual dos trabalhadores, designadamente, ficha clínica e individual de saúde, e ficha de aptidão.
- b. Remeter à entidade adjudicante, no **prazo máximo de 5 dias** após a realização dos exames de saúde, as respetivas fichas de aptidão do trabalhador, bem como listagem dos trabalhadores que não compareceram ao exame médico.

Aquisição de Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho

Procedimento n.º 37/2021

Caderno de Encargos



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

- c. Nos casos em que o exame de saúde revele inaptidão ou aptidão condicionada, o prestador de serviços deve garantir que constam na ficha de aptidão, de forma clara, as tarefas que podem ser exercidas pelo trabalhador.
- d. Quando no decurso de exames e consulta médica, surja a evidência de situações que possam por em risco a saúde e segurança dos trabalhadores, ou terceiros, no quadro das atividades por ele exercidas (em função das disposições legais e regulamentares em matéria de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho que lhes são aplicáveis), ou se evidencie um diagnóstico presuntivo de doença profissional, deverão as mesmas ser comunicadas à entidade adjudicante, através de relatório do médico do trabalho.
- e. O prestador de serviços de Serviços de Saúde no Trabalho deverá remeter à entidade adjudicante, **relatório trimestral** com o balanço da atividade desenvolvida no âmbito da Saúde do Trabalho (exames médicos e exames complementares efetuados por trabalhador), o cumprimento de todas as obrigações emergentes do presente contrato, bem como listagem ordenada por data, dos trabalhadores que terão que fazer exame médico periódico durante o trimestre subsequente.
- f. O prestador de serviços de Serviços de Saúde no Trabalho deverá fazer o acompanhamento aos trabalhadores em contexto de trabalho, no quadro das competências do médico do trabalho, e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, à segurança e saúde, e Medicina no Trabalho.
- g. Os serviços identificados nos pontos a. a f. serão realizados no quadro das atividades da Saúde no Trabalho e no número de horas correspondente ao disposto no n.º 2 do artigo 105.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações correspondentes.
- h. Para efeitos do número anterior o número de horas propostas calcular-se-á para efeitos da prestação do serviço no período total do contrato, fazendo-se correspondente ajustamento das horas mensais não realizadas, nos meses seguintes.

IV. Médico de Trabalho

- a. O médico de trabalho é, nos termos do artigo 103.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações correspondentes, o licenciado em medicina com especialidade de medicina no

Aquisição de Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho

Procedimento n.º 37/2021

Caderno de Encargos



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

trabalho reconhecida pela ordem dos médicos, ou ainda, aquele a quem seja reconhecida idoneidade técnica para o exercício das respetivas funções, nos termos da lei.

- b. O médico do trabalho deverá exercer as suas funções com independência técnica e em estrita obediência aos princípios da ética e deontologia profissional, executando-as, no cumprimento das disposições legais aplicáveis à medicina no trabalho, e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos.
- c. Compete ao médico do trabalho solicitar realização de exames de saúde, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da sua profissão, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na saúde do trabalhador.
- d. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, devem ser realizados os seguintes exames de saúde:
 - Exame de admissão;
 - Exames periódicos;
 - Exames ocasionais;
 - Exames complementares, para completar a observação e formular uma opinião mais precisa sobre o estado de saúde do trabalhador;
- e. Compete ainda ao médico do trabalho:
 - Organizar e manter os registos clínicos e processo de saúde individual dos trabalhadores, designadamente, ficha clínica e individual de saúde, e ficha de aptidão;
 - Preencher e assinar a ficha de aptidão resultante do exame médico efetuado, identificando, nos casos em que o trabalhador tem inaptidão ou aptidão condicionada, as tarefas que o trabalhador pode realizar;
 - Dar conhecimento do resultado do exame médico aos trabalhadores, garantindo que no final da consulta médica a ficha de aptidão é assinada pelo respetivo trabalhador;

Aquisição de Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho

Procedimento n.º 37/2021

Caderno de Encargos



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

- Relatar à entidade adjudicante, as situações que no decurso da realização dos exames médicos, evidenciem risco para a saúde e segurança dos próprios e de terceiros, que por aqueles possam ser afetados;
- O Médico de Trabalho deverá conhecer os aspetos organizacionais e os componentes materiais do trabalho com influência sobre a saúde dos trabalhadores, devendo para esse efeito, desenvolver atividade nos locais de trabalho da entidade adjudicante, de acordo com o Programa Nacional de Saúde Ocupacional (PNSOC): Extensão 2018/2020 da Divisão de Saúde Ambiental e Ocupacional.

Ponto 2 | Serviço de Segurança e Higiene no Trabalho

O serviço de Segurança e Higiene no Trabalho compreende:

1. **Visitas periódicas semestrais** às instalações da entidade adjudicante, realizadas por técnicos com as qualificações legalmente exigidas para o exercício de funções no âmbito dos Serviços de Segurança, Higiene no Trabalho (nos termos do n.º 1 do artigo 100.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro com as correspondentes alterações):

1.1. Durante o **primeiro semestre de início da prestação do serviço de segurança no trabalho**, o prestador do Serviço de Segurança e Higiene no trabalho deverá realizar visita periódica a todas as instalações incluídas nos serviços de segurança no trabalho, **Anexo B** do presente Caderno de Encargos, de forma a avaliar os riscos iniciais em cada uma das instalações.

2. Elaboração de relatórios sobre as condições de trabalho, identificação dos riscos inerentes e identificação de inconformidades legais, resultantes das visitas periódicas realizadas no âmbito do referido anteriormente, devendo ainda nos relatórios ser identificadas as medidas corretivas que possam ser colocadas em prática sobre o funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho das instalações visitadas:

2.1. Os relatórios previstos anteriormente devem ser remetidos à entidade adjudicante no **prazo máximo de 15 dias após** a realização da visita;

3. Diagnóstico das condições de segurança das instalações, equipamentos, processos de trabalho, máquinas e produtos utilizados nos locais de trabalho;

Aquisição de Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho

Procedimento n.º 37/2021

Caderno de Encargos



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

4. Identificação e avaliação dos riscos de segurança e saúde dos trabalhadores (análise dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais, definição de atividades perigosas, insalubres e penosas) e elaboração dos respetivos relatórios com a proposta de medidas corretivas e preventivas;

5. Elaboração de um programa de Prevenção e Controlo de Riscos Profissionais, com base no resultado das visitas periódicas efetuadas nos termos da alínea 1. e com base na identificação e avaliação dos riscos prevista na alínea 4.;

5.1. O programa de Prevenção e Controlo de Riscos Profissionais previsto na alínea 5. deve ser remetido **durante o mês subsequente ao término do primeiro semestre da prestação do serviço** de segurança e higiene no trabalho;

6. Avaliação e controlo periódico das condições ambientais nos locais de trabalho (incluindo medições de ruído ocupacional, medições e estudos de iluminação, medições de qualidade do ar, entre outros que se revelem necessários para garantir que os locais de trabalho satisfazem as condições ambientais adequadas nos termos da legislação aplicável);

6.1. Elaboração de relatórios sobre as condições ambientais avaliadas nos termos da alínea 6., os relatórios devem ser remetidos para a entidade adjudicante no **prazo máximo de 30 dias após a realização da avaliação em causa**;

7. Elaboração de relatórios sobre os acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausências superiores a 3 dias úteis:

7.1. Os relatórios previstos na alínea 7. devem ser remetidos para a entidade adjudicante no prazo de **5 dias úteis** após a data em que foi dado conhecimento ao prestador de serviços de segurança no trabalho, via email;

8. Elaboração de um relatório de análise estatística anual relativa aos acidentes de trabalho, doenças profissionais, incidentes e acontecimentos perigosos, este relatório deverá ser submetido à entidade adjudicante **até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte**;

9. Análise das causas dos acidentes de trabalho, doenças profissionais, incidentes e acontecimentos perigosos e proposta das correspondentes medidas de natureza preventiva e corretiva;

Aquisição de Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho

Procedimento n.º 37/2021

Caderno de Encargos



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

10. Coordenar a implementação das medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;
11. Avaliação, acompanhamento e controle periódico das condições de segurança dos trabalhadores e das condições de higiene e salubridade das instalações e, prescrição de recomendações com o objetivo de prevenir acidentes de trabalho, doenças profissionais e outros riscos, nomeadamente o risco de incêndio;
12. Avaliação, acompanhamento e controle periódico das condições existentes em cada posto de trabalho e prescrição de ajustamentos nos postos de trabalho e/ou no desempenho de tarefas em função de eventual perda ou diminuição das capacidades funcionais, motoras e intelectuais dos trabalhadores;
13. Discussão com os responsáveis da entidade adjudicante de forma a estabelecer as prioridades na implementação e calendarização das medidas corretivas e preventivas preconizadas;
14. Programação e realização de ações de formação e sensibilização com vista a informar os trabalhadores dos riscos para a segurança e saúde, bem como das medidas de proteção e a forma como se aplicam de acordo com cada profissão, abordando temas de carácter geral, tais como higiene alimentar, alcoolismo, tabagismos, higiene pessoal, vacinação, benefícios da prática de desporto, gestão do stresse, importância dos exames médicos e do controlo da tensão arterial, prevenção e tratamento de problemas de coluna, etc.:
 - 14.1. A informação com a programação de formação referido na alínea 14. deve ser remetido à entidade adjudicante **até ao dia 15 de novembro de ano anterior** àquele a que a programação diz respeito;
 - 14.2. Por cada ação de formação realizada, o prestador do serviço de segurança no trabalho deverá elaborar um certificado de presença para cada trabalhador, que deverá ser remetido ao adjudicante no **prazo máximo de 15 dias após a realização da ação de formação**;
15. Participar na elaboração e implementação de Plano de Emergência Internos para os edifícios do adjudicante, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros;

Aquisição de Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho

Procedimento n.º 37/2021

Caderno de Encargos



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

16. Apoiar na gestão da conservação dos equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como a instalação e manutenção de sinalização de segurança;
17. Cooperação na realização de simulacros em edifícios da entidade adjudicante

Vila Nova de Poiares, 05 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

JOÃO MIGUEL	Assinado de forma
SOUSA	digital por JOÃO MIGUEL
HENRIQUES	SOUSA HENRIQUES
	Dados: 2021.08.11
	16:41:59 +01'00'

Aquisição de Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho

Procedimento n.º 37/2021

Caderno de Encargos



Município de Vila Nova de Poiares
Câmara Municipal

Anexo A – Perfil de Necessidades – Serviços de Saúde no Trabalho

✓ Os perfis de necessidades indicados no anexo abaixo exposto são meramente indicativos. As quantidades indicadas devem ser consideradas como meros indicadores de previsão;

Ano Civil	Descrição	Quantidade Estimada	Condição de Realização do Serviço	Local de Realização do Serviço
2021	Consultas Periódicas	75	-----	-----
	Consultas Acidente Trabalho	2	-----	-----
	Consultas Admissão	9	-----	-----
	Total de Consultas	86	-----	-----
	Exames Complementares Diagnóstico			
	Rastreio Oftalmológico com Visioteste	86	Aquando do exame de admissão e periódico	Instalações da entidade prestadora de Serviços (CCP)
	Electrocardiograma	86	Aquando do exame de admissão e periódico	Instalações da entidade prestadora de Serviços (CCP)
	Audiograma	35	Aquando do exame de admissão e periódico	Instalações da entidade prestadora de Serviços (CCP)
	Exames Complementares Laboratoriais			
	Urina Tipo II	86	Aquando do exame de admissão e periódico	Instalações da entidade prestadora de Serviços (CCP)
2022	Consultas Periódicas	96	-----	-----
	Consultas Acidente Trabalho	X	-----	-----
	Consultas Admissão	X	-----	-----
	Total de Consultas	96	-----	-----
	Exames Complementares Diagnóstico			
	Rastreio Oftalmológico com Visioteste	96	Aquando do exame de admissão e periódico	Instalações da entidade prestadora de Serviços (CCP)
	Electrocardiograma	96	Aquando do exame de admissão e periódico	Instalações da entidade prestadora de Serviços (CCP)
	Audiograma	35	Aquando do exame de admissão e periódico	Instalações da entidade prestadora de Serviços (CCP)
	Exames Complementares Laboratoriais			
	Urina Tipo II	96	Aquando do exame de admissão e periódico	Instalações da entidade prestadora de Serviços (CCP)



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

2023	Consultas Periódicas	85	Aquando do exame de admissão e periódico	Instalações da entidade prestadora de Serviços (CCP)
	Consultas Acidente Trabalho	X	-----	-----
	Consultas Admissão	X	-----	-----
	Total de Consultas	85	-----	-----
	Exames Complementares Diagnóstico			
	Rastreio Oftalmológico com Visioteste	85	Aquando do exame de admissão e periódico	Instalações da entidade prestadora de Serviços (CCP)
	Electrocardiograma	85	Aquando do exame de admissão e periódico	Instalações da entidade prestadora de Serviços (CCP)
	Audiograma	35	Aquando do exame de admissão e periódico	Instalações da entidade prestadora de Serviços (CCP)
	Exames Complementares Laboratoriais			
	Urina Tipo II	85	Aquando do exame de admissão e periódico	Instalações da entidade prestadora de Serviços (CCP)
2024	Consultas Periódicas	96	Aquando do exame de admissão e periódico	Instalações da entidade prestadora de Serviços (CCP)
	Consultas Acidente Trabalho	X	-----	-----
	Consultas Admissão	X	-----	-----
	Total de Consultas	96	-----	-----
	Exames Complementares Diagnóstico			
	Rastreio Oftalmológico com Visioteste	96	Aquando do exame de admissão e periódico	Instalações da entidade prestadora de Serviços (CCP)
	Electrocardiograma	96	Aquando do exame de admissão e periódico	Instalações da entidade prestadora de Serviços (CCP)
	Audiograma	35	Aquando do exame de admissão e periódico	Instalações da entidade prestadora de Serviços (CCP)
	Exames Complementares Laboratoriais			
	Urina Tipo II	96	Aquando do exame de admissão e periódico	Instalações da entidade prestadora de Serviços (CCP)

Aquisição de Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho

Procedimento n.º 37/2021

Caderno de Encargos



Município de Vila Nova de Poiares
Câmara Municipal

Anexo B – Locais sob Gestão do Município – Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho

- ✓ Os perfis de necessidades indicados no anexo abaixo exposto são meramente indicativos. As quantidades indicadas devem ser consideradas como meros indicadores de previsão;
- ✓ A lista de edifícios apresentada no anexo abaixo exposto poderá ao longo do contrato sofrer alterações, quer com a entrada de novas situações, quer com a saída de outras;

Designação	N.º de Trabalhadores	Localização	Código Postal
Edifício Sede do Município	52	Largo da República, Vila Nova de Poiares	3350-156
Estaleiro do Município	35	Bairro dos Pinheirais, Vila Nova de Poiares	3350-075
Centro Cultural de Poiares	6	Rua Bombeiros Voluntários, Vila Nova de Poiares	3350-156
Julgado de Paz	2	Avenida Amália Rodrigues, Vila Nova de Poiares	3350-156
Centro Educativo de Santo André	2	Avenida Liberdade, Vila Nova de Poiares	3350-158
Centro Educativo de São Miguel	2	São Miguel de Poiares	3350-211
Centro Educativo de Santa Maria	2	Rua da Escola, Santa Maria, Arrifana	3350-023
Jardim de Infância de Santo André	3	Rua Comendador José Joaquim Ferreira, Vila Nova de Poiares	3350-158
Jardim de Infância de São Miguel	0	São Miguel de Poiares	3350-211
Jardim de Infância de Santa Maria	0	Rua da Escola, Santa Maria, Arrifana	3350-023
Pavilhão Desportivo	6	Rua da Ponte 9001, Vila Nova de Poiares	3350-000

Assinado por : **JOÃO MIGUEL SOUSA HENRIQUES**

Num. de Identificação: 09593083

Data: 2021.08.11 16:41:11+01'00'